



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (QUARTA FEIRA) 17/02/2021

ANO XXXI

Nº 3534

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIENTAÇÕES COVID-19

DECRETO N.º 504/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADOTADAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos da pandemia do novo Coronavírus no Município de Maringá;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado para 01/03/2021 o retorno das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino da cidade de Maringá.

Art. 2º. Fica proibida a utilização de churrasqueiras e salão de festas dos condomínios residenciais.

Art. 3º. Fica proibida a utilização de churrasqueiras e salão de festas nos clubes sociais e associações recreativas.

Art. 4º. Continua em vigor o toque de recolher de 23h às 5h do dia seguinte.

Parágrafo Único – A multa pelo descumprimento do toque de recolher será de R\$ 200,00 (duzentos reais), além de o infrator responder criminalmente nos termos dos artigos 131 (perigo de contágio de moléstia grave) e 268 (infração de medida sanitária preventiva), do Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. Permanece proibida a realização de quaisquer eventos, festas, celebrações, churrascos com número superior a 25 (vinte e cinco pessoas), excetuando crianças até 12 anos.

Parágrafo Único: As cerimônias e festas de casamento comprovadamente agendadas em cartórios e templos religiosos até 27/11/2020 deverão respeitar o limite de 150 (cento e cinquenta) pessoas, encerrando-se às 22h30min.

Art. 6º. Fica proibido utilizar, ceder ou alugar chácara de lazer ou espaço de eventos para festas ou eventos de qualquer natureza para mais de 25 (vinte e cinco pessoas), excetuado crianças até 12 anos e o disposto no parágrafo único do artigo 5º, sem prejuízo das demais multas e penalidades constantes dos decretos publicados para o enfrentamento da pandemia.

Art. 7º. A infração ao presente Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal, e sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I – fica estabelecida multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infratores pessoas jurídicas e de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para pessoas físicas;

II – em caso de reincidência as multas serão cobradas em dobro, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

Art. 8º. Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 17 de fevereiro de 2021

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal